

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA RENOVÁVEL. COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DE FORMA A REDUZIR AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA EM SEUS PRÉDIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE UM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA (SCEE), EM CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, GERANDO ECONOMIA AO ERÁRIO DOS 8 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CPGI (Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuíuna e Santa Rita de Caldas).

A Empresa CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio de sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei Federal de Nº 14.300/2022 que “Instituiu o marco legal da micro geração e mini geração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis Nº 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências,” e Resolução Normativa da ANEL Nº 1.059 de 07 de fevereiro de 2023 que “Aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de micro geração e mini geração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas Nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, 956, de 7 de dezembro de 2021, 1.000, de 7 de dezembro de 2021, 1009, de 22 de março de 2022, e dá outras providências.

A participação nesta concorrência importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como às estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos futuros contratos dela oriundos.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

Para a execução dos serviços devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

NR – Normas Regulamentadoras – Ministério do Trabalho NR 06 – Equipamentos de proteção individual – EPI.

NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

NR 11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.

NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

NR 17 – Ergonomia.

NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

NR 21 - Trabalho a céu aberto.

NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

NR 26 - Sinalização de segurança.

NR 27 - Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no MTB.

NR 35 - Trabalho em altura.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV

NBR 05410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal, segundo as Normas vigentes

Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei Federal Nº 14.300/2022

RESOLUÇÕES NORMATIVAS ANEEL Nº 1000/2021 E 1059/2023

4. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do atual cenário econômico brasileiro e as constantes alterações nas tarifas de energia elétrica e em face ao interesse público, torna-se necessário a abertura de processo

licitatório para o objeto em questão, visando a redução de custos e prevenção para a garantia de sustentabilidade futura.

Deste modo, os gestores públicos devem ser capazes de prover-se dos melhores e mais modernos mecanismos e controles para auxílio no processo de tomada de decisão. A Administração deve ser o máximo possível eficiente e eficaz em suas ações, evitando quaisquer possibilidades de aplicação equivocada dos recursos públicos, ou o que seria ainda pior, não prestar ao cidadão o adequado atendimento, com presteza, eficiência, qualidade e eficácia.

Uma inovação trazida por este sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com mini geração distribuída na rede da distribuidora local, cedida de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

A modalidade de adesão a este sistema de injeção ou compensação gerará economia às Prefeituras de modo que não importará em nenhum investimento ou quaisquer custos para obter-se este benefício. Logo, conclui-se que, esta modalidade é vantajosa para toda a municipalidade, pois os recursos economizados poderão ser revertidos à sociedade. Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão N° 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a Administração Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, EM CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, e deverá fornecer o MAIOR DESCONTO sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora MUNICIPAL, sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora, podendo ocorrer o

compartilhamento, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e Nº 1.059/2023.

Compreendem-se por mini geração distribuída: central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa Nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora.

Compreendem-se por Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com micro geração ou mini geração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

Compreendem-se por geração compartilhada: modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio (energia), cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com micro geração ou mini geração distribuída; incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

Compreendem-se por Sistema de Geração Distribuída (SGD): todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

O SGD deverá ter capacidade para geração suficiente para atender as necessidades dos municípios, para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica, sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora.

Para fins de compensação, a CONTRATADA deverá disponibilizar a energia ativa injetada no sistema de distribuição da CEMIG.

A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD.

Os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

A proposta de implementação de geração distribuída, através de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia se destaca como a solução mais vantajosa para os municípios consorciados, oferecendo uma série de benefícios econômicos, sociais e ambientais a longo prazo. Essa iniciativa permitirá aos municípios reduzir seus custos com energia elétrica de maneira sustentável, impulsionando o desenvolvimento local e contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia é fundamental estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços deverá ocorrer por meio de processo de licitação, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, podendo ser através de Pregão na forma eletrônica. Os serviços do objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais dos municípios consorciados.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que

tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, e assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora do certame após a efetiva contratação pelo(s) município(s) aderentes a ARP deverá propor um cronograma de execução detalhado que indique as datas de início e conclusão de cada fase dos serviços, garantindo a mínima interferência nas atividades cotidianas dos municípios Contratantes.

10. PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

Elaboração de um plano de emergência que descreva procedimentos a serem seguidos em caso de situações não previstas durante a execução dos serviços, assegurando uma resposta rápida e eficiente

11. RELATÓRIOS TÉCNICOS E DE MONITORAMENTO

Emissão de relatórios técnicos detalhados antes, durante e após a prestação dos serviços, incluindo resultados de monitoramento e avaliação da eficácia das ações tomadas.

12. GARANTIAS

Garantia de Desempenho: A empresa CONTRATADA deverá assegurar o desempenho dos serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia mini geração distribuída de energia fotovoltaica, para que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei 14.300/2022 e nas resoluções normativas da ANEEL;

Garantia de Funcionamento: Garantia de que os sistemas de geração de energia fotovoltaica estejam em CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada para atender as necessidades dos municípios, durante o período acordado;

Garantia de Manutenção: A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõem o SGD.

13. TREINAMENTO E EQUIPAMENTO DOS PROFISSIONAIS

As licitantes devem apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração de que irão disponibilizar profissionais treinados, qualificados para a execução das tarefas, garantindo assim a segurança e eficácia das operações.

14. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Além da adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos e assegurem a conformidade com regulamentações ambientais, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de mini geração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia, deve incluir também as seguintes medidas adicionais para proteção do meio ambiente:

Monitoramento Ambiental Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento ambiental contínuo para acompanhar o impacto das operações da mini geração distribuída nas áreas circundantes. Isso pode incluir monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como a observação de qualquer alteração nos ecossistemas locais;

Recursos Naturais Renováveis: Priorização do uso de recursos naturais renováveis em todas as fases do projeto, desde a fabricação e instalação dos equipamentos até a operação contínua. Isso pode incluir o uso de materiais sustentáveis, como painéis solares fabricados com baixa pegada de carbono, e a implementação de práticas de construção sustentável;

Conservação da Biodiversidade: Compromisso com a conservação da biodiversidade local, incluindo a proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas. Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação para minimizar o impacto das operações nas áreas de biodiversidade sensível e a promoção da recuperação de habitats degradados;

Gestão Eficiente de Resíduos: Estabelecimento de um sistema eficiente de gestão de resíduos que minimize a geração de resíduos e promova a reciclagem e reutilização sempre que possível. Isso pode incluir a implementação de práticas de redução de resíduos durante a construção e manutenção das instalações, bem como o descarte adequado de resíduos gerados durante a operação;

Engajamento da Comunidade: Promoção do engajamento da comunidade local nas operações da mini geração distribuída, fornecendo informações transparentes sobre os impactos ambientais do projeto e solicitando feedback e colaboração para melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de consultas públicas, a criação de comitês consultivos locais e a implementação de programas de educação ambiental.

15. PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para início da prestação do serviço é de 60 (sessenta) dias corridos para início do benefício de desconto na fatura de energia das unidades consumidoras, contados a partir da assinatura do contrato de prestação dos serviços.

O prazo supracitado só poderá ser prorrogado por caso fortuito; força maior ou por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia.

Caso a CONTRATADA solicite a prorrogação do prazo para o início da prestação de serviços, por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia, a mesma deverá apresentar um relatório técnico encaminhado pela Distribuidora de Energia com as justificativas, as ações que estão sendo tomadas e a previsibilidade para a conexão das unidades consumidoras.

16. PRAZO FINALIZAÇÃO DO CERTAME

A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias corridos, após a finalização do certame, o cronograma de atividades, detalhando as etapas e datas de execução e conclusão dos serviços necessários ao início do recebimento do benefício, incluindo os trâmites legais para adesão ao MUNICÍPIO e os trâmites procedimentais junto a concessionária de energia.

17. GRUPO TARIFÁRIO

ATENDIMENTO AO SUBGRUPO TARIFÁRIO: B3 Modalidade Convencional – Comercial / Poder Público - Trifásico - Bifásico - Monofásico.

18. COMPROVAÇÃO DA UNIDADE GERADORA PELA EMPRESA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar quando da contratação dos serviços as seguintes documentações para comprovação da unidade geradora:

- I. Apresentar documentação de Parecer de Acesso de mini geração distribuída, de potência instalada necessários à execução do objeto, emitido pela distribuidora de energia em nome da Licitante;
- II. Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD assinada com a distribuidora de energia, compatível ao exigido no objeto e necessários à execução do objeto.

19. LICENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS REGULADORES

A CONTRATADA deverá apresentar quando da contratação dos serviços todas as licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores para o exercício das atividades ora contratados.

A CONTRATADA deve obter e/ou manter, durante a vigência do termo de adesão, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante deste contrato e demais necessárias a esta prestação de serviços em termos das legislações aplicáveis.

20. DA MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA

A CONTRATADA deve apresentar, o consórcio de geração de energia para fins de compensação de energia elétrica, em conformidade com as legislações e normativas vigentes. Isso inclui o fornecimento dos seguintes documentos:

- Instrumento de constituição do consórcio de energia, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- Documento comprobatório que ateste que a CONTRATADA é a consorciada líder e proprietária das centrais geradoras.

21. CARACTERÍSTICAS GERAIS

A Licitante deverá ofertar o MAIOR DESCONTO percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

22. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE VALOR

Crériterios para definição do valor da tarifa: o desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia CONTRATADA

23. PERFORMANCE

A unidade geradora/empresa fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de energia contratada, para atender os municípios consorciados.

24. REDUÇÃO DE CONSUMO, EXCLUSÃO OU INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES

A CONTRATANTE poderá excluir quaisquer unidades do contrato, ou incluir novas unidades no contrato, bastando, para isso, fazer comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. Esse processo se dará durante a vigência contratual, sendo certo que, durante esse prazo, o volume anteriormente contratado será redistribuído

conforme orientação do município entre as unidades remanescentes, inclusive, caso haja redução definitiva de consumo de alguma unidade;

II. No decorrer da execução da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá realizar a gestão da injeção de energia com a finalidade de adequar a quantidade de energia injetada de acordo com o perfil de consumo da CONTRATANTE.

25. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, durante a vigência do futuro contrato.

Caberá à CONTRATADA desenvolver todos os serviços inerentes, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no contrato e anexos. Assegurando sempre o cumprimento das condições de segurança e meio ambiente, normas regulamentadoras, normas técnicas brasileiras, zelando sempre pela qualidade, especificações de projetos, documentação técnica e as recomendações da fiscalização.

Quando constatado que os resultados não foram obtidos conforme previsto, é recomendável proceder à realização de fiscalização, medição e troca de equipamentos com defeito ou mal funcionamento, sem encargos adicionais, caso a eficácia não tenha sido alcançada.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução será fiscalizada por representantes designados pelo CONTRATANTE, com relatórios periódicos.

A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

A CONTRATANTE também fiscalizará todos os materiais adquiridos pela CONTRATADA, sempre nas dependências da CONTRATADA.

27. FISCALIZAÇÃO

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b)** Ter acesso as dependências da CONTRATADA, por ocasião da execução dos serviços;
- c)** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

28. RELATÓRIOS E MONITORAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer relatórios sobre os volumes de energia transacionado e os indicadores necessários ao acompanhamento de sua prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, a:

- I. Relatórios mensais detalhados com a descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada por unidade consumidora;
- II. Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
- III. Os relatórios deverão ser enviados em meio digital e havendo possibilidade, devem estar visíveis em ambiente web privado.

29. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD)

Quaisquer custos fixos e ou variáveis que, porventura, forem gerados em decorrência de manutenções, consertos e despesas recorrentes à garantia de funcionamento da usina geradora deverão ser arcados, exclusivamente, pela CONTRATADA, sem ônus às

diversas unidades consumidoras dos municípios e os que aderirem a ata de registro de preços.

30. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e aceitação pela CONTRATANTE.

As medições deverão ser realizadas conforme andamento das obras, de acordo com o projeto e critério do CPGI/Município Consorciado, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo CPGI/Município Consorciado.

Caberá ao CPGI e a cada Município Consorciado por meio do Órgão da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor de cada Município Consorciado.

Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo os Municípios Consorciados do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

O Município Consorciado Contratante pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, obedecerá a legislação de cada Município Consorciado, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	ISSQN (%)
Albertina	3
Andradas	5
Bandeira do Sul	3
Caldas	3
Divisa Nova	2
Ibitiura de Minas	2
Ipuiuna	5
Santa Rita de Caldas	4

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

I - Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS;

II - Documentação comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

IV - Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na dotação orçamentária do CONTRATANTE.

31. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme Lei Federal N° 14.133/2021.

Será selecionada a licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO SOBRE A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**, sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

32. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas baseadas no número de unidades consumidoras, considerando a média dos últimos 12 meses das contas das municipalidades, de acordo com os dados da CEMIG.

33. MÉDIA DE ESTIMATIVA DE POTÊNCIA DEMANDADA

MUNICÍPIO	Média mês último ano (kWh/mês)	Energia Faturada (Kwh/ano)
Albertina	61.491	737.892
Andradas	125.000	1.500.000
Bandeira do Sul	10.295	123.540
Caldas	46.533	558.396
Divisa Nova	27.750	333.000
Ibitiura de Minas	18.352	220.224
Ipuiuna	13.908	166.896
Santa Rita de Caldas	17.995	215.940
TOTAL	321.324	3.855.888

34. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas baseadas em cada unidade consumidora interligada à concessionária de energia local, dos municípios consorciados, sem a iluminação pública geral. A tabela abaixo mostra o consumo e valores faturados no ano de 2025, com os todos os impostos inclusos.

MUNICÍPIO	Média mês último ano (kWh/mês)	Energia Faturada (Kwh/ano)	Valor faturado R\$/ano
Albertina	61.491	737.892	819.060,12
Andradas	125.000	1.500.000	1.665.000,00
Bandeira do Sul	10.295	123.540	137.129,40
Caldas	46.533	558.396	619.819,56
Divisa Nova	27.750	333.000	369.630,00
Ibitiura de Minas	18.352	220.224	244.448,64
Ipuiuna	13.908	166.896	185.254,56
Santa Rita de Caldas	17.995	215.940	239.693,40
TOTAL	321.324	3.855.888	4.280.035,68

35. GRUPO TARIFÁRIO

Foi utilizado para estimar o valor da energia, o Consumo Médio de Energia por Unidade Consumidora (CMEC), durante 01 ano de consumo. Foram considerados os valores das tarifas B3, aplicados a cada CMEC.

36. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os descontos referenciais foram derivados dos valores praticados no mercado de SCEE, sendo os seguintes percentuais aplicados em alguns entes públicos:

1. CIMAG (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PERCENTUAL DE DESCONTO = 36,03%

2. PREFEITURA DE TURMALINA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 –
PERCENTUAL DE DESCONTO = 22,91%

3. PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 –
PERCENTUAL DE DESCONTO = 23,75%

O valor mínimo a ser aplicado, considerando os dados acima, será de 27,56%, sobre o valor faturado.

37. ESTIMATIVA DE DESCONTO

Desta forma é esperado os seguintes descontos aplicados as contas das municipalidades, mostrado na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	Média mês último ano (kWh/mês)	Energia Faturada (Kwh/ano)	Valor faturado R\$/ano	Valor Mínimo de Desconto (27,56%)
Albertina	61.491	737.892	819.060,12	225.732,97
Andradas	125.000	1.500.000	1.665.000,00	458.874,00
Bandeira do Sul	10.295	123.540	137.129,40	37.792,86
Caldas	46.533	558.396	619.819,56	170.822,27
Divisa Nova	27.750	333.000	369.630,00	101.870,03
Ibitiura de Minas	18.352	220.224	244.448,64	67.370,05
Ipuina	13.908	166.896	185.254,56	51.056,16
Santa Rita de Caldas	17.995	215.940	239.693,40	66.059,50
TOTAL	321.324	3.855.888	4.280.035,68	1.179.577,83

É esperado, portanto, um desconto referencial **mínimo de R\$ 1.179.577,83 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, anualmente, pela adesão a SCEE.

38. DESCONTOS REFERENCIAIS

Os descontos referenciais para os serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE),

na modalidade geração compartilhada via consórcio público, para fins de geração de energia, sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS) estão baseados valores decorrentes dos percentuais descritos nesse edital

39. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação deverá estar adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro do município contratante.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar.

40. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência definida nos instrumentos convocatórios de conformidade com cada Município, observando o interesse público, a conveniência administrativa, a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros.

Os contratos serão executados nas formalidades do disposto dos Artigos 155 a 123, alterados em conformidade com os Artigos 124 a 136, extintos em observância aos Artigos 137 a 139 e recebido de conformidade com o disposto no Artigo 140, todos da Lei Federal de Nº 14.133/2021,

Os futuros contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

41. SUBCONTRATAÇÃO

Admitir-se-á subcontratação, visto que os serviços que compõem o objeto contratado não se comunicam de forma direta ou indireta e, desse modo, permite-se a adjudicação de parte do objeto a pessoas jurídicas diversas à CONTRATADA.

As subcontratações deverão estar **limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.**

Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes **critérios**:

I. Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;

II. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

III. Não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade;

IV. Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade;

V. Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes **vedações**:

-Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional;

-A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

-A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

-A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

-A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal;

-A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes Políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;

-A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte **aplicar-se-á as normas previstas pelos Arts. 47, caput e 48, II, todos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, admitindo-se a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de subcontratação descritas na alínea retro.

Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, **permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

42. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o licitante que não observar o disposto dos Artigos 155 a 163, todos da Lei federal de Nº 14.133/2021, no que aplicar.

43. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual-PCA com a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente exclusivo de cada município.

44. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, ressaltamos tratar-se de licitação compartilhada a ser realizada pelo Consórcio Público **CPGI**, informando que a **EXISTÊNCIA** de dotação orçamentária e existência de recursos financeiros, deverá ser apresentada pelo Município, quando de futuras contratações e aquisições.

45. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO OS CONTRATOS

Em virtude de tratar-se de um Registro de Preços, os futuros contratos dele oriundos, serão de conformidade com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa, existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira de cada Município consorciado.

46. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DE OUTRA DEMANDA

Não existe neste certame, vinculação ou dependência de outras demandas.

47. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Em se tratando de licitação compartilhada através de consórcio público, será necessário a fiscalização do contrato, através do fiscal de contrato, do município, para atuar de forma a garantir a plena execução do contrato na forma e na eficiência avençada.

Quando da celebração da Ata de Registro de Preços e de futuros contratos dela oriundos, serão observados os Artigos abaixo, todos da Lei Federal de Nº 14.133/2021:

- Artigos 105 a 144 – duração dos contratos;
- Artigos 115 a 123 – execução dos contratos;
- Artigos 124 a 136 – alterações e preços dos contratos;
- Artigos 137 a 139 – extinção dos contratos;
- Artigo 140 – recebimento, objeto e serviços contratados;
- Artigo 141 a 146 – pagamentos;
- Artigos 147 a 150 – nulidade;
- Artigos 155 a 163 – infrações e sanções.

Esta licitação não tem por objeto a aquisição e fornecimento de materiais e serviços, tratando-se de uma concorrência por empreitada global, quando a empresa vencedora deverá prestar os serviços e fornecer todo material, quando tudo será devidamente fiscalizado pelo Fiscal de contratos.

48. VISITA TÉCNICA

Não é obrigatória, devendo ser realizada apenas por questão de logística, tendo em vista o número de Municípios participantes do CPGI.

Andradas, 23 de fevereiro de 2026

José Renato de Assis
Engenheiro Eletricista
CREA-MG:45846/D



CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA

Praça Étore Zerbeto, 37, Andradas/MG, CEP 37840-328

CNPJ n.º 19.031.366/0001-56

Fone:(35)99851-3833 e-mail: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.consorciopublicointegrado.com.br